

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: João Lucas Bezerra Valentim
brasileiro, estado civil Solteiro, profissão Autônomo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 082598744-07, portador(a) do RG n.º
2.654.654, residente e domiciliado(a) Rua Leonardo Teixeira, N.º 220,
Aeroporto, Mossoró RN, Telefones: (84) 99223-5031.

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado
civil: Solteiro, Profissão: Advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 30.615, com
endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira, n.º
499, bairro Centro, município: Mossoró, RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3ª. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) CONTRATANTE.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 4ª. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação do serviço, o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 5ª. Havendo acordo entre o(a) CONTRATANTE e a parte CONTRÁRIA, não prejudicará o recebimento dos honorários contratuais e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do CONTRATANTE, conforme exempli supra.



Cláusula 7ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO.

Cláusula 8ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o(a) CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substatelendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11ª. Fica estabelecido que em caso de REVOGAÇÃO Intundada do instrumento procuratório, por parte do(a) CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5ª do presente contrato.

Cláusula 12ª. Em caso de DESISTÊNCIA da ação, por parte do(a) CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) CONTRATANTE deverá ainda, em caso de DESISTÊNCIA, ressarcir todas as despesas que o CONTRATADO obtiver tais como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, 26 de Outubro de 2020

x João Lucas Bezerra Tolentino
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG: _____

CPF: _____

2) _____

RG: _____

CPF: _____



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu João Lucas Bezerra Valentim brasileiro(a),
estado civil: Solteiro Profissão: Autônomo portador(a) do RG
2.654.634 órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 082.598.744-07 residente
no(a) Rua Leonardo Teixeira nº 220
bairro: Aeroporto município: Mossoró / RN
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró - RN 26/10/2020
Local e Data
João Lucas Bezerra Valentim
Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: João Lucas Bezerra Valentim, brasileiro(a),
 estado civil: Solteiro Profissão: Autônomo portador(a) do RG
2.654.634 órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 08259874407 residente
 no(a) Rua Leonardo Teixeira nº 220,
 bairro: Aeroporto, município: Mossoró, RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
 estado civil: Solteiro Profissão: Advogado inscrito na OAB/RN sob o
 número 30.635 com endereço profissional à rua
Domingos Filgueira nº 439,
 bairro: Centro, município: Mossoró, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É da responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró - RN 26/10/2020
 Local e Data
João Lucas Bezerra Valentim
 Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu João Lucas Bezerra Valentim, brasileiro(a),
estado civil: Solteiro profissão: Autônomo portador(a) do RG
2.654.654, órgão expedidor SSP/RN e do CPF: 082.598.744-07, residente
no(a) Rua Leonardo Teixeira, nº 220,
bairro: Aeroporto, município: Mossoró,
CEP: 59601-640, telefone _____

declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró /RN, 26 de Outubro de 20 20.

* João Lucas Bezerra Valentim

Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

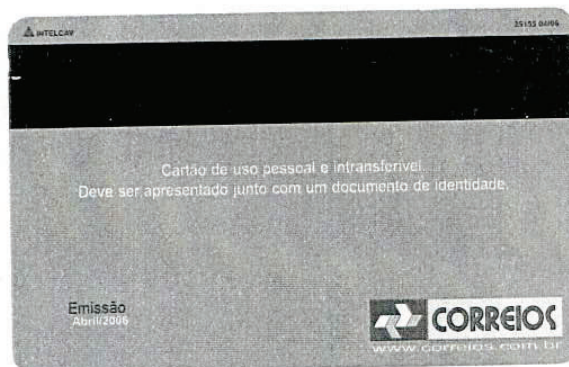
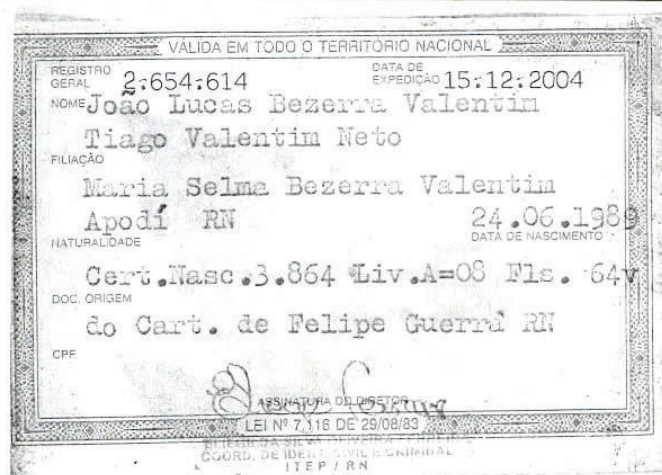
EU, João Lucas Bezerra Valentim Solteiro Autônomo BRASILEIRO, PORTADOR DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE RG Nº 2.654.634, /RN, E INSCRITO NO CPF SOB Nº
082598744-07 RESIDENTE VE Domiciliado NA CIDADE: Mossoró
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NA Rua Leonardo Teixeira
Nº 220 BAIRRO: Acropólis, CPF: _____, DECLARO QUE
RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA CITADO E FORNEÇO DADOS PESSOAIS, DOCUMENTOS E DEMAIS
DECLARAÇÕES PARA A PROPOSTA DE AÇÃO JUDICIAL EM DESFAVOR DE QUALQUER SEGURADORA
CONSENIADA DPVAT.

Mossoró, em 26 de 30 de 2020

* João Lucas Bezerra Valentim

DECLARANTE





Vítima





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Tírol, CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-35 / INSC. Estadual: 20055.428-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4582

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

115
115

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA E SERVIÇOS
IMPRESSO EM 08/03/2019 ÀS 07:05:14

MATRÍCULA:

MÊS/ANO

DADOS DO CLIENTE

4710581

03/2019

LUIZ ALBERTO DA COSTA
RUA LEONARDO TEIXEIRA, N. 2.0 - AEROPORTO MOSSORO
RN 59600-000

INSCRIÇÃO 403.908.585-0236-0000 ROTA 11 CECIROTA 50% QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PUEBLO

HIDRÔMETRO 1165308762 SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL

CONSUMO ÁGUA (M3): 13 DATA LEITURA: 08/03/2019
LEIT. ATUAL: 505
LEIT. ANT.: 492
DIAS CONSUMO: 30

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MEDIA
02/2019	14	12/2018	14	10/2018	18	15
01/2019	15	11/2018	17	09/2018	14	

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
RES ENTRE 50 E 100M3: UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - R\$ 39,99 POR UNIDADE	10 M3	39,99
11 M3 A 15 M3 - R\$ 4,40 POR M3	3 M3	13,33
MULTA P/IMPONTUALIDADE 02/2019		1,20

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	53,37	1,65	0,88
COFINS	53,37	7,6	4,06

AVENCIMENTO: 16/03/2019

TOTAL A PAGAR:

54,57

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Turbidez	PH	Coef. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 uT	6,0 a 9,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	0,75	7,0	100,00 %	0,5	





PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 19061249B01



Para maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o site: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em Imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ONILDO, matrícula 1184263, Policial Rodoviário Federal, em 07/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19061249B01 e o número de controle 6114477AC281F2E0B1371C7966D9A1.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19061249B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 07/11/2019 Hora: 19:00 Município: MOSSORO/RN
BR: 110 KM: 47,5 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: ONILDO, 1184263

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Plena Noite

IMAGENS PANORÂMICAS - SEM IMAGEM

NARRATIVA

No dia 07/11/2019, por volta das 19:00h no km 47.5 da BR 110, em Mossoró/RN, ocorreu um acidente do tipo COLISÃO TRASEIRA, com 1 vítima com lesões leves. O veículo e a motocicleta envolvidos, foram: V1- VW /NOVO VOYAGE 1.6, de placa OSB 4867, conduzido por RONALDO HENRIQUE DA SILVA e V2 - HONDA/CG 150 TITAN KS, de placa MYP 5245, conduzida por JOAO LUCAS BEZERRA VALENTIM (lesões leves). Com base nas análises dos vestígios identificados no local, na motocicleta e no veículo, constatou-se que o V1 trafegava seguindo o fluxo normal em sua mão de direção no sentido decrescente da rodovia (Mossoró/RN - Areia Branca /RN), quando reduziu a velocidade, em virtude do grande fluxo de veículos no local e semáforo localizado mais a frente, e foi colidido na sua traseira pelo V2, que não guardava distância de segurança entre veículos. A dinâmica do acidente se encontra representada no croqui. Conforme constatações feitas no local do acidente, concluiu-se que o fator principal para a ocorrência do acidente foi a falta de atenção à condução por parte do condutor de V2. - O local do acidente estava totalmente preservado. - A velocidade regulamentar da via no local é de 50 km/h. - A rodovia apresenta, no local, acostamento, sinalização horizontal e vertical em bom estado. Os dois condutores fizeram testes de etilômetro que apresentaram resultado negativo



Documento assinado eletronicamente por ONILDO, matrícula 1184263, Policial Rodoviário Federal, em 07/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 19061249B01 e o número de controle 6114477AC281F2E0B1371C7966D9A1.

191





MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19061249B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Local preservado



← MOSSORÓ/RN

ÁREA BRANCA/RN →

AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
--------	---------	--------------	----------------	------------------

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
---------------	-------------	----------------

V1 - VEÍCULO 1 - OSB4867 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: OSB4867 Marca/modelo: VW/NOVO VOYAGE 1.6 Renavam: 00992132762
Ano fabricação: 2014 Chassi: 9BWDB45UXET187029 Tipo de veículo: Automóvel
Espécie: Passageiro Categoria: Particular Cor: Branca
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento
Informações complementares: Veículo entregue ao condutor no local. Avariou somente o para choque traseiro no lado mais a direita.



Documento assinado eletronicamente por ONILDO, matrícula 1184263, Policial Rodoviário Federal, em 07/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19061249B01 e o número de controle 6114477AC281F2E0B1371C7966D9A1.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19061249B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / VW/NOVO VOYAGE 1.6

Placa: OSB4867

Nº BOAT: 19061249B01

Nome do Agente: ONILDO

Matrícula do Agente: 1184263

Data: 07/11/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda			X	
5	Air Bags Frontais			X	
6	Air Bags Laterais			X	
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X	
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda			X	
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda			X	
13	Assoalho portamalas ou caçamba			X	
14	Longarina traseira direita			X	
15	Caixa de roda traseira direita			X	
16	Estrutura da coluna traseira direita			X	
17	Estrutura da soleira direita			X	
18	Estrutura da coluna central direita			X	
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X	
20	Assoalho central direito			X	
21	Caixa de roda dianteira direita			X	
22	Longarina dianteira direita			X	

Dano de Monta: Pequena



Documento assinado eletronicamente por ONILDO, matrícula 1184263, Polícia Rodoviária Federal, em 07/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19061249B01 e o número de controle 6114477AC281F2E081371C7966D9A1.

191





MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19061249B01

V1 - Imagens Obrigatórias

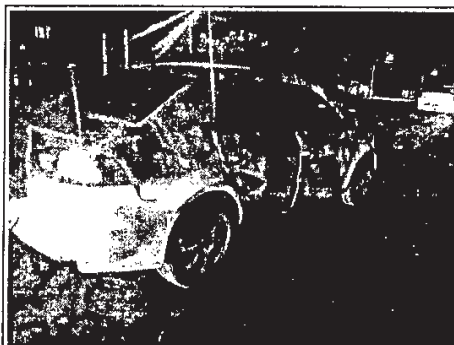


IMAGEM DA LATERAL DIREITA

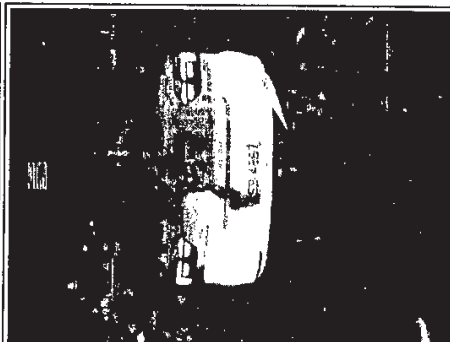


IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA

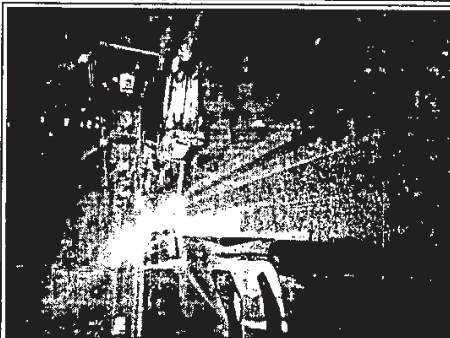


IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ONILDO, matrícula 1184263, Policial Rodoviário Federal, em 07/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 12.209-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19061249B01 e o número de controle 6114477AC281F2E0B1371C7966D9A1.

191





MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19061249B01

V1 - Proprietário

Nome: HYNNER STEPHANO SILVA
Email:
Endereço: MOSSORO-RN

CPF/CNPJ: 094.440.674-24
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - RONALDO HENRIQUE DA SILVA

V1C - Informações

Nome: RONALDO HENRIQUE DA SILVA
CPF: 386.473.623-49
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim

Data de Nascimento: 11/05/1960
Estado civil: Casado(a)
Estado físico: Ileso

Informações complementares: Veículo entregue ao seu condutor no local.

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: D
UF: RN
Observações CNH: A 1115

Primeira habilitação: 18/07/2005
Vencimento da habilitação: 19/02/2024

Nº Registro: 03638970388
Motorista profissional: Não

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: JORNALISTA JORGE FREIRE, 90, CASA, NOVA BETANIA, MOSSORO-RN
Telefone:

Email:

V2 - VEÍCULO 2 - MYP5245 - MOTOCICLETA

V2 - Informações

Placa: MYP5245 Marca/modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS
Ano fabricação: 2007 Chassi: 9C2KC08108R002429
Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Renavam: 00930348214
Tipo de veículo: Motocicleta
Cor: Vermelha

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: Motocicleta entregue ao seu condutor no local. Avariou somente o guidão.



Documento assinado eletronicamente por ONILDO, matrícula 1184263, Policial Rodoviário Federal, em 07/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19061249B01 e o número de controle 6114477AC281F2E0B1371C7966D9A1.

191





POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19061249B01



V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/CG 150 TITAN KS

Placa: MYP5245

Nº BOAT: 19061249B01

Nome do Agente: ONILDO

Matrícula do Agente: 1184263

Data: 07/11/2019

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Garfo dianteiro			X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira			X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira			X	
4	Coluna de direção			X	
5	Chassi			X	
6	Garfo traseiro			X	
7	Eixo traseiro (triciclos)			X	

Dano de Monta: Pequena

V2 - Imagens Obrigatórias

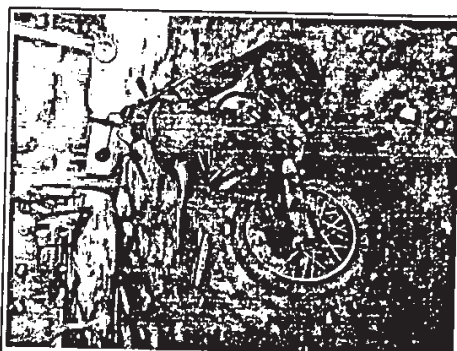


IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por ONILDO, matrícula 1184263, Policial Rodoviário Federal, em 07/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19061249B01 e o número de controle 6114477AC281F2E0B1371C7966D9A1.

191





MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19061249B01



V2 - Proprietário

Nome: TIAGO VALENTIM NETO

Email:

Endereço: APODI-RN

CPF/CNPJ: 031.768.644-50

Telefone:

V2C - CONDUTOR DE V2 - JOAO LUCAS BEZERRA VALENTIM

V2C - Informações

Nome: JOAO LUCAS BEZERRA VALENTIM

CPF: 082.598.744-07

Sexo: Masculino

Usava capacete: Sim

Informações complementares: Motocicleta entregue ao seu condutor no local do acidente.

Data de Nascimento: 24/06/1989

Estado civil: Solteiro(a)

Estado físico: Lesões Leves

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB

UF: RN

Observações CNH: 99

Primeira habilitação: 16/10/2009

Vencimento da habilitação: 28/03/2024

Nº Registro: 04784218885

Motorista profissional: Não

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: LEONARDO TEIXEIRA, 220, AEROPORTO, MOSSORO-RN

Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por ONILDO, matrícula 1184263, Policial Rodoviário Federal, em 07/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobai/autenticar>, informando o protocolo 19061249B01 e o número de controle 6114477AC281F2E0B1371C7966D9A1.

191



 Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Mossoró Secretaria Municipal de Saúde			
FICHA DE ATENDIMENTO EM URGÊNCIA		Unidade: UPA CONCECITA CIARLINI	
DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: JOÃO LUCAS BEZERRA VALENTIM		Atendimento Nº: 731456	
Idade: 24/06/1989 (30a 4m)		Sexo: Masculino	
Cartão SUS: MINA BEZERRA VALENTIM		Perfil: ESTUDANTE	
Endereços (RUA/AV): R. DALTON CUNHA		Nº: 55 Complemento:	
Bairro: ABOLIÇÃO II		Cidade: MOSSORÓ RN Estado:	
Clínica: CLÍNICA MÉDICA		Telefone: (84) 994040018	
CPF do paciente: 082.598.744-07		Data: 07/11/2019 Hora: 21:04	
Motivo da Procura: PRONTO ATENDIMENTO		Rubrica Servidor: IZABEL CRISTINA	
Assinatura do Paciente:			
ACOLHIMENTO () Emergência () Urgência () Não Urgência () Acidente de Trabalho () Acidente de Trânsito			
Acolhimento com classificação de risco:			
Queixa: <i>Dor leve em antebraço "E" + emolgo leve "D" + enxaqueca leve em região "E", S/C após colisão</i>			
Antecedentes Alérgicos: <i>Não</i>			
HAS () DM () Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Classificação: AZUL			
ANAMNESE: <i>Dor no antebraço e punho após colisão moto - carro (S/C). Regra 100 do b/b não se aplica.</i> <i>11h 3 horas.</i>			
EXAME FÍSICO:			
Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: 130x80 F.R.: _____ Glasgow: _____ SpO2: _____ HGT: _____			
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS			
() Laboratório:			
() Radiológico:			
() ECG () Outros			
Hipótese de Diagnóstico:		CID: W17	
Conduta: () Medicação () Observação () Laudo para AIH		* Médico: (Carimbo e Assinatura)	
Saída: Data/Hora _____ / _____ / _____ às _____ : _____ h. () Alta referido para UBS () Óbito			
() Outra Unid. Urgência () Especialidade			
() Internação no Hospital:			

UPA - Concecita Ciarlini
 Confira com o original
 Mossoró - RN 09/11/19

SAME - Arquivo



1- Dipirona 1FA — IM (J 22:00)
2- Voltaren 1FA — IM (em Faltq)

Dr. José Gustavo Parades Alencar
Médico
CRM/RN 8083



CONTRAN		DENATRAN	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - RN 11891 // 00030 Nº 014527838179 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
00930348214	00030348214	00030348214	2019
NOME: TIAGO VALENTIM NETO			
CPF / CNPJ	PLACA		
031.768.644-50	MYP5245		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
MYP5245 / RN	9C2KC0810BR002429		
ESPECIE / TIPO	COMBUSTÍVEL		
PASSAGEIRO / MOTOCICLETA / MOTO / TRICICLO / MOTO / TRICICLO	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA / CG 150 TITAN RS	2007	2008	
CAP / POT / CL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
0CV / 149 CILINDRADAS	PARTICULAR	VERMELHA	
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTAS	
P R\$ 0.00	02/05/2019	1º ISENTO	
V FAKA / PVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º ISENTO	
A 002807 3X	R\$ *****	3º ISENTO	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*** TAXAS DETRAN: PAGO	***	DPVAT	PAGO
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: KC08E18002429			
APDI / RJ	DATA		
02/05/2019			

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT			
RN Nº 014527838179 - BILHETE DE SEGURO DPVAT			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
VIA	CPF / CNPJ	EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
1	031.768.644-50	2019	02/05/2019
RENAVAM	MARCA / MODELO	PLACA	
00930348214	HONDA / CG 150 TITAN RS	MYP5245	
ANO FAB.	CHASSI		
2007	9C2KC0810BR002429		
FNS (R\$)	PRÊMIO TARIFÁRIO	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
	DENATRAN (R\$)		
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)	
COTA ÚNICA	PAGAMENTO	PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO

SEGUROADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 08.248.608/0001-04

JAN / 2019

01/06/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)



Buscar no site



A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPrensa

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200072548 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO LUCAS BEZERRA VALENTIM

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO JOAO LUCAS BEZERRA VALENTIM

CPF/CNPJ: 08259874407

Posição em 01-06-2020 21:09:59

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
21/02/2020	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/wgul0IZqLC5qgmi9FAiEzA==/UgRX?api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCacgam5IMC7PQ8dmlr7ZxsKg=)
16/02/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lu8ZZ2t30Q+v3tKaXNsrHg==/IKt?api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCacgam5IMC7PQ8dmlr7ZxsKg=)





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)

[w.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo](https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo)

2/3



01/06/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

› Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnebeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0817003-13.2020.8.20.5106

AUTOR: JOAO LUCAS BEZERRA VALENTIM

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 27 de outubro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0817003-13.2020.8.20.5106

AUTOR: JOAO LUCAS BEZERRA VALENTIM

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 27 de outubro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

